



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

LEI N° 1092/97

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratação temporária de servidores para exercício na Secretaria Municipal de Administração Departamento do Bem Estar Social e dá outras providências .

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º - Considerando a solicitação no Memorando n° 01/97 da Sec/Adm Municipal - Departamento do Bem Estar Social, disposições do Decreto n° 510/97 de 20 de janeiro de 1997 e Edital n° 148/97 de 20 de janeiro de 1997, e nos termos da Lei 967/95 de 09 de janeiro de 1995, fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar contratação temporária de servidores para exercício no Departamento do bem Estar Social, nos cargos, quantidades e locais de exercícios seguintes:

- Auxiliar de Escritório: 02 (dois) - para exercício no Departamento Municipal do Bem Estar Social
- Auxiliar de Creche: 03 (três) - para exercício nas Creches Dentinho de Leite (LBA), Gregório Araújo e Luluzinha (Centro Social Brasilice de Matos)
- Auxiliar de Serviços Gerais - função de Cozinheira: 03 (três) - para exercício nas creches Dentinho de Leite (LBA), Gregório Araújo e Luluzinha (Centro Social Brasilice de Matos)
- Auxiliar de Serviços gerais - função de Servente: 03 (três) - para exercício nas creches Dentinho de Leite (LBA), Gregório Araújo e Luluzinha (Centro Social Brasilice de Matos)
- Auxiliar de Serviços Gerais - função de Vigilante: 02 (dois) - para exercício nas creches Dentinho de Leite (LBA) e Gregório Araújo.

Artigo 2º - A contratação objeto do Artigo 1º desta Lei será pelo período de 01 (um) ano, com seleção por meio de Teste Seletivo.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, em 14 de fevereiro de 1997.


EDERSON JOSÉ FERNANDES


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal